



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Anúncios Judiciais e Outros:

CADG – Engineering, Limitada.
Cartuz Moz, Limitada.
Centro Médico Privado a Esperança Maxixe, Limitada.
Confiança Microseguros, S.A.
Datavision International – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Davani Plant Service, Limitada.
DCS Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.
FG Engineering – Sociedade Unipessoal, Limitada.
GNH Holdings – Sociedade Unipessoal, Limitada.
HAUZE – Carpintaria, Marcenaria e Estofaria, Limitada.
Homens de Segurança, Limitada.

Ires Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada.
IRL Mozambique, Limitada.
J.T Auto Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Jin Mining Resources, Limitada.
JVI Carga & Serviços, Limitada.
Linda Gems – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Lokomotiv Express, Limitada.
MJ Mult Service, Limitada.
NPG Import and Export, S.A.
Nzilo Comércio & Investimentos, Limitada.
Padaria & Pastelaria Xifaque – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Pedreira Transaly - Pemba, Limitada.
Qing Feng, Limitada.
Rwendo Serviços, Limitada.
Sounds Carga – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Starlink Mozambique, Limitada.
Tapago, Limitada.
Tirte Projectos, Limitada.
Transaly - Pemba, Limitada.
Tsonga Investimentos, Limitada.
VS-Value Service, Limitada.
York, Limitada.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CADG – Engineering, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Setembro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101604624, uma entidade denominada CADG – Engineering, Limitada que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

CADG International Pte. Ltd. (sociedade de responsabilidade limitada), Singapura uma sociedade de direito Americano, com sede n.º 350 Orchard Road, 16-09 Ahaw House, registada sob o n.º 238868, aqui representada

por Maximilian Ajit Singh Shaulis, conforme deliberação da sociedade datada de 12 de Março de 2020; e

Maximilian Ajit Singh Shaulis de nacionalidade Americana, natural de Estados Unidos da América, residente nos Estados Unidos da América, acidentalmente em Maputo, solteiro, portador do Passaporte n.º 673766613, emitido nos Estados Unidos da América a 1 de Abril de 2021 e válido até 31 de Março de 2031.

Constituem uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede, objecto e capital social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de CADG – Engineering, Limitada, é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, n.º 370, 3.º andar, Maputo, Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro, mediante a simples deliberação do conselho de administração.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a realização das seguintes actividades:

- a) Engenharia civil;
- b) Construção e renovação de imóveis;
- c) Agricultura;
- d) Prestação de serviços;
- e) Contratações de mão-de-obra estrangeira e nacional;
- f) Importação e exportação de material de construção.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades incidentais, auxiliares, ou complementares às actividades da sociedade nas áreas industriais ou comercial, incluindo a importação e exportação desde que para tal obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é de cem mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas desiguais, distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota com o valor nominal de noventa e nove mil meticais, representativa de noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia CADG International Pte. Ltd;
- b) Uma quota com o valor nominal de mil meticais, representativa de um por cento do capital social, pertencente ao sócio Maximilian Ajit Singh Shaulis.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado por meio de dinheiro, incorporação de suprimentos, lucros ou reservas, mediante a deliberação da assembleia geral.

Dois) O capital social, pode ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação do conselho de administração, tendo os accionistas direito de preferência no aumento e na proporção das acções que detém.

ARTIGO SEXTO

(Ónus ou encargos dos activos)

Um) Os sócios não poderão constituir ónus ou encargos sobre as quotas de que

sejam titulares sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) Para tal consentimento, o presidente do conselho de administração deverá ser notificado pelo sócio, através de carta registada com aviso de recepção, indicando-se as condições do ónus ou encargo.

Três) O presidente do conselho de administração no prazo de 7 (sete) dias após a recepção da carta referida no número anterior, transmitirá ao presidente da mesa da assembleia geral o conteúdo da referida carta para que este proceda à convocação de uma reunião da assembleia geral para deliberar sobre o referido consentimento.

Quatro) O presidente da assembleia geral, deverá convocar assembleia geral por forma a que esta tenha lugar no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da recepção da comunicação do presidente do conselho de administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas)

Um) A transmissão de quotas entre os sócios não está sujeita ao direito de preferência, desde que se encontrem preenchidos todos os termos e condições estabelecidos no artigo oitavo dos presentes estatutos.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, bem como a constituição de ónus ou encargos sobre as mesmas, é feita mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral e fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e dos demais sócios, em segundo lugar.

Três) Sem prejuízo do acima exposto, os sócios terão direito de transferir a totalidade ou parte da quota que detém a qualquer empresa sua associada sem aprovação prévia quer da sociedade quer dos outros sócios e sem que assista quer à sociedade quer aos restantes sócios o direito de preferência.

Quatro) O direito de preferência acima referido é exercido pelo valor da quota resultante do último balanço ou pelo valor do projecto para a transmissão, qualquer que for o mais baixo, ou em caso de desacordo dos sócios em relação ao valor da quota, os sócios aceitarão o valor da quota que resultar de avaliação realizada por um auditor de contas sem relação com a sociedade.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

A sociedade apenas poderá amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

Os órgãos sociais são:

A assembleia geral e o conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral/general assembly)

Um) A assembleia geral, é convocada por qualquer dos administradores, por meio de carta, expedida com uma antecedência mínima de quinze dias, em relação à data da realização da assembleia.

Dois) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e por um administrador, ambos eleitos pela assembleia, de entre os sócios, e por um período de três anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Três) As actas das assembleias gerais, devem ser assinadas por todos os sócios ou pelo administrador, que nelas tenham participado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Sessões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á em sessão ordinária, até trinta e um de Março de cada ano, e extraordinariamente sempre que for convocada pelos sócios que representam pelo menos vinte e cinco por cento do capital social realizado ou administrador nomeado pela assembleia geral.

Dois) A assembleia geral é constituída por todos sócios com direito de voto, e as suas deliberações quando tomadas nos termos legais, vinculam a todos os sócios.

Três) Os sócios podem se fazer representar nas assembleias gerais por mandatários, mediante procuração com poderes especiais, que tem que ser entregue ao presidente da mesa da Assembleia, até à hora de início da respectiva sessão.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Deliberações)

Um) A assembleia geral, regularmente convocada, pode deliberar validamente, em primeira convocação desde que, estejam presentes ou representados os sócios que detém pelo menos cinquenta e um por cento do capital.

Dois) Em segunda convocação, a assembleia geral pode deliberar validamente seja qual for o número de sócios presentes ou representados, ou seja, qual for o montante do valor fixo por eles representado.

Três) A assembleia geral, delibera por maioria simples de votos.

Quatro) As deliberações sobre a alteração de estatutos, redução do capital social, transformação, fusão e dissolução da sociedade, bem como de nomeação dos membros do conselho de administração, só podem ser tomadas por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

Cinco) As deliberações da assembleia geral são redigidas no respectivo livro de actas e assinadas por quem nela tenha servido de presidente e administrador.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da assembleia geral)

Sem prejuízo de outras competências previstas na lei ou nos estatutos, caberá à assembleia geral:

- a) Deliberar sobre o relatório de gestão e sobre as contas de cada exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Deliberar sobre a alteração do contrato de sociedade;
- d) Eleger ou destituir os membros dos órgãos sociais;
- e) Fixar a remuneração dos titulares dos órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho de administração)

Um) O conselho de administração, poderá ser composto por um, por dois ou por três membros, eleitos pela Assembleia Geral, de entre os sócios, por um período de três anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes por iguais períodos.

Dois) Os membros da administração ficam dispensados de prestar caução, e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral.

Três) Os administradores eleitos, elegerão entre si, o presidente do conselho de administração, o qual tem voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração, compete a representação activa da sociedade, em juízo e fora dele, exercendo os mais amplos poderes de gerência, e praticando todos os actos necessários para a realização do objecto social, com respeito pelos actos da competência da assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos sócios administradores anteriormente identificados.

Três) O conselho de administração, poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados, negócios ou espécie de negócios, e poderá delegar entre

os seus membros os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competência do Conselho de Administração)

Um) Sem prejuízo de outras competências fixadas na lei ou nos estatutos, compete ao Conselho de Administração da sociedade, mediante a deliberação da Assembleia Geral, nomeadamente:

- a) Abertura e encerramento do estabelecimento da sociedade;
- b) Aquisição alienação e oneração de bens imóveis e cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade;
- c) Contratação de empréstimos bancários e prestação de garantias reais ou pessoais pela sociedade;
- d) Extensões ou reduções da actividade da sociedade, bem como modificações importantes na sua organização;
- e) Estabelecimento ou cessão de cooperação duradoura com outras empresas;
- f) Contratação e despedimento de pessoal;

Dois) Se a administração for colegial, para que o conselho de administração possa deliberar, é indispensável que estejam presentes ou representados, pelo menos, dois dos seus membros.

Três) Se a administração for colegial, as deliberações da administração são tomadas por maioria de votos presentes ou representados, e devem delas ser redigidas actas, devidamente assinadas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Representação da sociedade e Administração)

Um) A administração, compete a representação activa da sociedade, em juízo e fora dele, exercendo os mais amplos poderes de gerência, e praticando todos os actos necessários para a realização do objecto social, com respeito pelos actos da competência da assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, se único. Se a administração for colegial, a sociedade fica obrigada a:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração, ou;
- b) Pela assinatura de dois administradores ou ainda;
- c) Pela assinatura de um administrador e de um procurador.

Três) O conselho de administração, poderá constituir ou confiar o senhor Philip Brian Taylor como administrador da sociedade para a prática de actos determinados, negócios ou espécie de negócios, e poderá delegar entre

os seus membros os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócio.

Quatro) Documentos de mero expediente podem ser assinados por qualquer trabalhador que seja autorizado a tal em virtude das funções que exerce;

Cinco) Todas as obrigações contratuais carecem de aprovação prévia do conselho de administração antes de serem assinadas.

CAPÍTULO III

Do balanço e demonstração financeira

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Balanço)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados no exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte e cinco por cento serão afectos à constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, enquanto este não se encontrar realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral, em conformidade com as disposições legais aplicáveis;

CAPÍTULO IV

Dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação dos sócios que representem mais de 51% (cinquenta e um por cento) do capital social da sociedade.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Disposições finais

Um) Em tudo quanto for omissa nos presentes estatutos, serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, e demais legislação em vigor em Moçambique.

E por estarem justos e contratados, lavram este instrumento, em 2 (duas) vias de igual forma e teor, que serão assinadas pelo sócio.

Maputo, 9 de Setembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Cartuz Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre Batista Alvião Gomes, casado, natural de Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º, emitido aos 29 de Setembro de 2017, na cidade de Maputo e Romano Isáfas Manhique, casado, natural da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100114320Q, emitido aos 13 de Fevereiro de 20201900, na cidade de Maputo, com NUEL 101381897, cujo conteúdo obrigatório para efeitos de publicação é o seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Cartuz Moz, Limitada, e tem a sua sede em Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Produção de caixas de papelão, sacos de multimição e sua reciclagem;
- Prestação de serviços nas áreas de:
- Consultoria, transporte e logística.

Dois) A sociedade poderá abrir ou encerrar delegações ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente, subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil metcais, correspondente à soma de duas quotas, uma de quinze mil metcais, equivalente a setenta e cinco por cento do capital social pertencentes ao sócio Batista Alvião Gomes, e uma de cinco mil metcais proporcionais a vinte e cinco por cento do capital social referentes ao sócio Romano Isáfas Manhique.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

A administração, gerência da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, active e

passivamente passa, desde já, a cargo do senhor Baptista Alvião Gomes que fica nomeado Presidente de Conselho de Administrador, PCA. Para obrigar a sociedade bastará a assinatura do PCA e podendo delegar poderes.

Está conforme.

Maputo, 27 de Agosto de 2021. —
A Conservadora, *Ilegível*.



Centro Médico Privado e Esperança Maxixe, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Fevereiro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101516652, uma entidade denominada, Centro Médico Privado e Esperança Maxixe, Limitada.

Primeiro: Momade António Joaquim Correia, natural de Monapo, de nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 090102596704P, emitido aos 22 de Novembro de 2018, solteiro, residente na cidade de Maputo, rua John Issa n.º 118, com poderes para este acto;

Segundo: Cargo World Delivery, Limitada, NUEL 100457512 neste acto representada pelo sócio gerente António Zeferino Cavele, casado em regime de comunhão de bens com Amina Marisa Manjate Cavele, natural de Chókwè, província de Gaza, residente nesta cidade de Maputo, no bairro Central, rua Simões Silva, n.º 111, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102290109C, emitido a 14 de Julho de 2017; e

Terceiro: Eunice Tilsa Ercílio Lopes, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 110100063100B, emitido aos 24 de Maio de 2017, casada em regime de comunhão de bens com Andrade Ragel Maurício Nhamuxue, residente na cidade de Maxixe, Chambone 5, com poderes para este acto.

É celebrado aos cinco de Janeiro do ano de dois mil e vinte e um, ao abrigo do disposto nos artigos 90 e 331 e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se rege pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Centro Médico Privado e Esperança Maxixe, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas, podendo ser denominada simplesmente por sociedade ou abreviadamente por CMPEM, LDA.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Emília Dausse, nº111, podendo, por deliberação do conselho de administração, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício de actividade de prestação de serviços de saúde humana.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade é de três milhões de metcais, subscrito com a seguinte partilha: um milhão e duzentos mil metcais, correspondentes a quarenta por cento pertencentes ao sócio Momade António Joaquim Correia, novecentos mil metcais correspondente a trinta por cento pertencentes ao sócio Cargo World Delivery, Limitada e novecentos mil metcais correspondente a trinta por cento pertencentes à sócia Eunice Tilsa Ercílio Lopes.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) O sócio que pretende transmitir a sua quota ou parte desta, deverá enviar à sociedade, por escrito, o pedido de consentimento, indicando a identificação do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a transmissão.

Dois) A sociedade deve pronunciar-se sobre o pedido de transmissão no máximo de trinta dias, a contar da data recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente a transmissão se não se pronunciar nesse prazo.

Três) Os sócios gozam de preferência sobre a transmissão total ou parcial de quotas, na proporção das suas respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- Com o conhecimento do titular da quota;
- Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita a providência jurídica ou legal de qualquer sócio; e
- No caso de falência ou insolvência do sócio.

- d) As amortizações serão feitas pelo valor nominal com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia geral dos sócios;
- b) Direcção geral.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade, constituída pelos sócios, e as deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia-geral realizam-se, de preferência, na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos sócios ou pelo administrador, por meio de carta, com aviso de recepção expedida com antecedência de sete dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalho e após enviados documentos necessários à tomada de deliberação quando seja o caso.

Três) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, quando convocada por qualquer dos sócios, sempre que for necessário, por simples carta ou aviso, com antecedência mínima de sete dias.

ARTIGO NONO

(Votação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação, quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomados por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei e os estatutos exijam a maioria qualificada.

Três) A cada quota corresponde um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do capital respectivo

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência serão exercidas por uma direcção geral, eleita pela assembleia geral, com mandato de 4 anos.

Dois) Compete a direcção geral, ou pessoa a quem delegar a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente,

em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para à prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício de gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade basta a assinatura da direcção geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo código comercial, demais da legislação vigente na República de Moçambique e estatuto orgânico do Centro Médico Privado da Maxixe.

Maputo, 9 de Setembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Confiança Microseguros, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia vinte e quatro de Agosto de dois mil e vinte, na sociedade Confiança Microseguros, S.A, deliberaram a rectificação de denominação social da sociedade para Confiança Micro-Seguros, S.A e alteração da administração na sociedade, sob o NUEL 101084752, no dia 3 de Dezembro de 2018, Matutuine, Misesevene, Vila da Bela Vista, Em consequência disso, altera-se os artigos primeiro e décimo oitavo do pacto social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede duração)

A sociedade adopta a denominação Confiança Micro-Seguros, S.A, e tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, n.º 2404, rés-do-chão, Matutuine, Misesevene, Vila da Bela Vista. Podendo por deliberação da Assembleia Geral, abrir ou fechar sucursais ou filiais em qualquer outro ponto do território nacional ou estrangeiro e a sua sede social poderá ser deslocada dentro da mesma cidade ou país. A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Administração)

A sociedade é administrada por um conselho de administração composto por três a cinco membros eleitos por três anos renováveis, cabendo aos administradores escolher entre si um presidente, o qual terá voto de qualidade.

(Competências)

Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e em especial:

- a) Instalar ou adquirir, manter, transferir ou inovar estabelecimentos de micro-seguros;
- b) Adquirir, alienar bens imobiliários por quaisquer actos ou contratos, mesmo garantias reais;
- c) Negociar com quaisquer instituições de crédito todas e quaisquer operações de financiamento, activas ou passivas, designadamente contraindo empréstimos, nos termos e condições e forma que entender convenientes;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar, levantar e endossar cheques, aceitar e endossar letras, livranças, cheques e extractos de factura e quaisquer outros títulos de crédito;
- e) Confessar, desistir ou transigir em quaisquer pleitos, bem como comprometer-se em árbitros;
- f) Suprir as faltas temporárias de administradores impedidos de participar nas reuniões do conselho escolhendo um accionista que exercerá o cargo até à primeira reunião da assembleia geral;
- g) Desempenhar as demais funções previstas nestes estatutos e na lei.
- h) Nomear e demitir directores de serviços ou directores técnicos fixando-lhes as respectivas atribuições e competências.

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada, quer pelas assinaturas conjuntas de dois administradores, ou de um administrador e de um mandatário com poderes gerais de gerência, quer pela assinatura de um administrador delegado, no uso dos poderes delegados.

Parágrafo único - Os actos de mero expediente podem ser assinados por um dos administradores ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Maputo, 24 de Agosto de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Datavision International – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Agosto de 2021, foi matriculada

na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101593193, uma entidade denominada, Datavision International – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sharon Julie Newton, solteira, natural de Zaf, África de Sul, residente na cidade de Maputo, bairro Baixa, Avenida 25 de Setembro, n.º 1203, 2.º andar portadora de P.T M00163164, emitido aos 22 de Janeiro de 2016.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Datavision International – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Baixa, Avenida 25 de Setembro, n.º 1203, 2.º andar.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto:

- a) Transportes aéreos, terrestres, rodoviários marítimos;
- b) Agenciamento e prestação de serviços nas várias aéreas;
- c) Instalação, comercialização e assistência técnica de sistemas de segurança, informáticos, electrónicos, áudio, visuais, som e sistemas de alta tecnologia nos diversos itens.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), representado por uma única quota, pertencente ao senhora Sharon Julie Newton.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio Sharon Julie Newton já nomeada gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente. A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Setembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Davani Plant Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Setembro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101605698, uma entidade denominada, Davani Plant Service, Limitada.

Primeiro: Novidade Pedro Hoana, nacional, solteiro, natural de Manhica, portador do Bilhete de Identidade n.º 100078232B, emitido em 12 de Fevereiro de 2009, Maputo, residente no distrito de Namaacha;

Segundo: Efraim Novidade Honwana, nacional, solteiro, natural de Namaacha, portador do Bilhete de Identidade n.º 100800991478B, emitido aos 26 de Junho de 2018, cidade da Matola, residente no distrito de Manhica, Vila Municipal.

Por eles foi dito:

Constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, mediante as seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade terá a denominação Davani Plant Service, Limitada, com sede no distrito de Namaacha, 25 de Junho, Município da Matola.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e objecto social)

A sociedade durará por tempo indeterminado, e tem como objecto social, com importação e exportação na área de: Produção e venda de todo tipo de plantas e agrícola (cereais, hortícolas, leguminosas, raízes e tubérculos e cana-de açúcar), prestação de serviços na área de ornamentação, jardins, decoração interior e exterior (casamentos, feiras, e afins), agro-processamento de diversas plantas. Podendo exercer outras actividades reguladas por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e distribuição)

O capital social é de quarenta mil meticais, sendo vinte e quatro mil pertencentes ao primeiro sócio e dezasseis mil pertencentes ao segundo respetivamente. Podendo ser

aumentado ou diminuído de acordo com as necessidades.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração e sua representação em juízo activo e passivamente, passa desde já ao cargo de administrador o sócio Efraim Novidade Honwana. Podendo confiar a outras pessoas por meio de uma procuração ou credencial.

ARTIGO QUINTO

(Omissões)

Os casos omissos do presente contrato serão reguladas por deliberações tomadas em assembleia geral.

Maputo, 8 de Setembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

DCS Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Julho de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101578305, uma entidade denominada DCS Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

André Simão Ngazane, de 40 anos de idade, casado, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 11011142100Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos 5 de Abril de 2017, residente no bairro de Magoanine C, quarto 1169-A, casa 161, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato particular constitui uma sociedade unipessoal que se regerá pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação DCS Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro de Magoanine C, rua Graça Machel, quarto 1169-A, casa 161, cidade de Maputo. Podendo abrir filias, delegações e outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração e por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir do dia da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O objecto da sociedade consiste na actividade de:

- a) Consultoria e prestação de serviços de *procurement*, agenciamento e consignação;
- b) Fornecimento de artigos e equipamentos de informática, escritório e de papelaria;
- c) Fornecimento de material, artigos, equipamentos electrónicos e electrodomésticos;
- d) Fornecimento de material de limpeza, higienização, mobiliário de escritório e hospitalar;
- e) Serviços de reprografia e impressão.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de cem mil meticais (100.000,00MT) correspondem a uma quota pertencente ao sócio único André Simão Ngazane.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por lei ou por agrupamento.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade pertencerá ao sócio André Simão Ngazane, desde já nomeado administrador, podendo ou não auferir remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contrato pela assinatura do administrador.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

Maputo, 9 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

FG Engineering – Sociedade Unipessoal, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto no Suplemento ao *Boletim da República* n.º 39, de 26 de Fevereiro de 2021, registado sob NUEL 101472779, na denominação social, no primeiro parágrafo, onde se lê FC Engineering – Sociedade Unipessoal, Limitada, deve-se ler FG Engineering – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Maputo, 27 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

GNH Holdings – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Julho de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101585069, uma entidade denominada GNH Holdings – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fernando João Camisa, maior, solteiro, natural de Lichinga, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro das Mahotas, rua Principal, quarto número 12, casa n.º 400, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100215342P, emitido aos 21 de Outubro de dois mil e Vinte, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, neste acto designado por único outorgante.

É celebrado livremente e de boa-fé o presente contrato de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de GNH Holdings – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro das Mahotas, rua Principal, quarto número 12, casa n.º 400, cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o comércio de outro, comércio de todo tipo de produto por lei permitidos.

Dois) A sociedade poderá igualmente adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, totalmente subscrito e realizado, é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), correspondentes a 100% do capital social pertencente ao sócio único Fernando João Camisa.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída pelo sócio único, devendo as suas deliberações respeitarem o estabelecido no presente contrato e o disposto no Código Comercial.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício findo e repartição de lucros e perda, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenha sido convocada.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que digam respeito à sociedade.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser delegados a quem a sociedade entender, por via de uma autorização.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A gestão e administração da sociedade fica a cargo do sócio único Fernando João Camisa, que desde já fica investido na qualidade de administrador, podendo nomear outros administradores e ou gerentes.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Três) O sócio, bem como os administradores por aqueles nomeados, por ordem ou com autorização do mesmo, podem constituir um ou mais procuradores com poderes gerais ou especiais, nos termos e para os efeitos da lei.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser delegados a quem a sociedade entender, por via de uma autorização.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dois) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Legislação Comercial.

Maputo, 9 de Setembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

HAUZE – Carpintaria, Marcenaria e Estofaria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Novembro de mil novecentos noventa e nove, exarada de folhas um a oito do livro de notas no Primeiro Cartório Notarial, a cargo de António Salvador Siteo, ajudante D principal e Substituto Legal do Notário, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objeto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade que adapta a denominação HAUZE – Carpintaria, Marcenaria e Estofaria, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Cidade de Maputo, na rua de Sisal, n.º 58, bairro do Jardim.

Parágrafo único. A sociedade poderá estabelecer e manter, ou encerrar sucursais, agências ou qualquer forma de representação social bem como os escritórios e estabelecimentos indispensáveis, onde julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir de hoje.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes atividades; fabrico de mobiliário, compra e venda de madeira de todo o tipo,

execução de obras de carpintaria e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras atividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, não proibido por lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá constituir com outrem qualquer outra sociedade ou particulares em sociedades já constituídas ou a constituir.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de dez mil meticais, correspondente a soma de duas quotas pertencentes aos sócios:

- a) Gabriel Auziane, com oito mil meticais, ou seja, oitenta por cento;
- b) Osvaldo Gabriel Auziane, com dois mil meticais, ou seja, vinte por cento.

ARTIGO QUINTO

Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Um) A cessão de quotas, total ou parcial, apenas se realiza perante a sociedade ou demais sócios, ficando dependente do prévio consentimento da sociedade, quando os cessionários forem estranhos a esta, que preferirá ou não, num período de sessenta dias a contar da data da notificação para o efeito, a enviar pelo cedente à sociedade.

Dois) No caso de nem a sociedade nem os sócios desejarem fazer uso do mencionado direito de preferência, o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, para que o deve deliberar nos termos do artigo trinta e nove e seus parágrafos segundo e terceiro da lei das sociedades por quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Por morte ou interdição de qualquer sócio;
- c) Quando qualquer quota seja objecto de penhora, arresto ou haja de ser vendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

Em qualquer dos casos previstos nos artigos seis e sete, a amortização será feita pelo valor do último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir das reservas constituídas, bem como de créditos particulares do sócio, deduzidos ou sem débitos particulares, o qual será pago em condições a determinar pela assembleia.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência representação da sociedade

SECÇÃO I

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Um) A administração e a gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um conselho de direcção, cujos os membros serão os sócios fundadores mais os expressamente designados pela assembleia geral de sócios.

Dois) O presidente do conselho de direcção e os demais membros do conselho de direcção, designados pela assembleia geral de sócios com dispensa de caução, dispõe dos mais amplos poderes legalmente cometidos para execução e realização do objecto social.

Três) Os membros do conselho de direcção poderão delegar uns aos outros ou em pessoas estranhas à sociedade, todos ou parte dos seus poderes.

Quatro) O conselho de direcção poderá constituir mandatários da sociedade, mesmo a ela estranhos, contendo-lhes em seu nome as respectivas procurações.

Cinco) Em caso algum os membros do conselho de direcção, seus delegados ou mandatários da sociedade poderão obrigá-la em actos ou documentos alheios as suas operações sociais e conceder seja a quem for, quaisquer garantias com uns ou cambiárias.

ARTIGO DÉCIMO

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante:

- a) A assinatura conjunta de dois membros do conselho de direcção, em conformidade com a decisão da assembleia geral de sócios;
- b) A assinatura de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Os actos do mero expediente, poderão ser individualmente assinados por qualquer dos membros do conselho de direcção ou por qualquer empregado da sociedade, devidamente autorizado pelo conselho de direcção.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A assembleia geral bem como o conselho de direcção, poderão constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Dois) Os seus mandatos podem ser gerais ou especiais, podendo ser revogados a todo o tempo, independentemente de revisão formal da assembleia geral desde que as circunstâncias ou a urgência os justifiquem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

É proibido aos gerentes e procuradores obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos ou exigências sociais.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência no mês de Março para apreciação e aprovação ou modificação do balanço e quotas do exercício e para deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada e presidida por um dos sócios rotativamente.

Três) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada com aviso de recepção ou e-mail dirigida aos sócios, com antecedência mínima de trinta dias, que poderá ser reduzida para vinte dias, para as assembleias extraordinárias.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) Anualmente será efectuado um balanço com a data de 31 de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) Uma percentagem para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Uma quantia determinada pelos sócios, para a constituição de outras reservas cuja a criação seja decidida pela assembleia geral;
- c) O remanescente para dividendo a ser distribuídos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do extinto, falecido

ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei sendo liquidada em conformidade com a celebração dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 3 de Setembro de 2021. —
A Notária, *Ilegível*.

Homens de Segurança, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 13 de Agosto de 2021, exarada na sede social da sociedade denominada Homens de Segurança, Limitada, com a sua sede no Bairro Central, Avenida Maguiguana, n.º 2092, rés-do-chão, em Maputo, matriculada sob o NUEL 100869640, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática do seguinte acto:

A mudança da sede social do bairro Central, Avenida Maguiguana, n.º 2092, rés-do-chão, cidade de Maputo, para a Avenida Samora Machel, n.º 2627, n.º 4, cidade da Matola.

Que, em consequência do operado acto, fica assim alterado o artigo segundo dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede social na Avenida Samora Machel, n.º 2627, N-4, cidade da Matola, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.

Está conforme.

Maputo, 13 de Agosto de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Ires Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Agosto de dois mil vinte e um,

foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 101590429, entidade legal supra, constituída por: Maria Luísa Filipe, casada, natural e residente na cidade da Maxixe, bairro Rumbana 1, portadora de Bilhete de Identidade n.º 081001102278J, de trinta e um de Maio de dois mil e vinte e um, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Inhambane, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação, Ires Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede no bairro Chambone 1, cidade da Maxixe, província de Inhambane.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Actividades de prestação de serviços de consultoria em negócios e gestão e em outros ramos de actividade;
- b) Actividades de comércio a retalho e a grosso de diversos bens;
- c) Actividades de turismo, agricultura com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00MT) correspondente a 100% da quota da sociedade, pertencente a sócia Maria Luísa Filipe, casado com o senhor Abdul Magide Hussene Valgy, em regime de separação de bens, natural e residente na cidade da Maxixe, bairro Rumbana 1, província de Inhambane, titular do Bilhete de Identidade n.º 081001102308S, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Inhambane, aos seis de Dezembro de dois mil e dezanove.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia que fica desde já designada administradora.

Dois) A administradora poderá eleger representantes a partir de uma procuração caso seja necessário.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 11 de Agosto de 2021. —
A Conservadora, *Ilegível*.

IRL Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e um de Julho de dois mil e um, da sociedade IRL Mozambique, Limitada – Sociedade em Liquidação, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número um zero um zero quatro cinco um dois nove, com o capital social de vinte mil meticais, as sócias, designadamente, Country Power, Limited e Long Great Enterprises, Limited deliberaram o encerramento da liquidação da sociedade, de acordo com as disposições da lei.

Maputo, 12 de Agosto de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

J.T Auto Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Agosto de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101603458, uma entidade denominada J.T Auto Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jorge Paulo Tembe, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo Cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500331443N, emitido aos 3 de Outubro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constitui a presente sociedade como sócio único, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de J.T Auto Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no bairro 25 de

Junho B, quarteirão 33, casa n.º184, na cidade de Maputo, podendo abrir sucursais em qualquer parte do território nacional, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de reparação e manutenção de veículos automóveis e prestação de serviços de eletromecânica:

- Comércio, importação e exportação de veículos automóveis, peças e acessórios auto, pneus e lubrificantes;
- Bate chapa e pintura, car wash e actividades conexas;
- Transportes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao sócio único Jorge Paulo Tembe.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo único sócio, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio ou por um ou mais administradores, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo

sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 9 de Setembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Jin Mining Resources, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Setembro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101606376, uma entidade denominada Jin Mining Resources, Limitada.

Jin Resources Ltd., uma sociedade de acções, Registada em Ras Al Khaimah, Emiratos Arabes Unidos, neste acto representada pelo senhor Shaolong Li, de nacionalidade Chinesa, portador do Passaporte n.º G57042547, emitido na China, residente na China, com poderes suficientes para tal;

Shaolong Li, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º G57042547, emitido na China, aos 22 de Dezembro de 2011, residente na china.

Pelo presente contracto de sociedade constituem a sociedade por quotas com a denominação social Jin Mining Resources, Limitada. (doravante somente referida por a “Sociedade”), conforme certidão de reserva de nome, que aqui se junta e se dá por integralmente reproduzida, que se regerá pelo presente contracto de sociedade e pelos estatutos da Sociedade em anexo, assinado e rubricados, respectivamente, pelos sócios fundadores e seus legais representantes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, denominação social e duração)

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a denominação social Jin Mining

Resources, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado (doravante a sociedade).

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, n.º 1509, 6 andar, Porta 5, cidade de Maputo, Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgarem conveniente.

Dois) A administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Prospeção, pesquisa e de recursos mineiras;
- b) Exploração e transporte dos recursos minerais;
- c) Compra e venda dos recursos minerais;
- d) Tratamento e exportação dos produtos minerais;
- e) Consultoria na área mineira;
- f) Importação de factores de produção destinada a actividade da sociedade.

Dois) Mediante deliberação da administração, poderá a sociedade adquirir ou gerir participações sociais no capital de outras sociedades com um objecto social semelhante ao da sociedade ou participar em consórcios ou outras formas de associação com terceiros.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), correspondente à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de 990.000,00MT (novecentos e noventa mil meticaís), representativa de 99% (noventa e nove por cento) do capital social da Sociedade, pertencente ao sócio Jin Resources Ltd; representado pelo Shaolong Li;
- b) Uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), representativa de 1% (um por cento) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Shaolong Li.

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da sociedade serão compostos pela assembleia geral e o órgão de administração, conforme for oportunamente deliberado pelos sócios.

Dois) Os membros do conselho de administração eleitos em assembleia geral.

Três) Embora eleitos por mandatos específicos, os membros dos órgãos sociais manter-se-ão em exercício de funções até à data em que sejam substituídos ou destituídos dos seus cargos.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária será convocada todos os anos durante o primeiro trimestre para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória.

Dois) As reuniões da assembleia geral podem ser convocadas por qualquer administrador, sócio ou pelo presidente da mesa da assembleia geral com a antecedência de quinze (15) dias de calendário, sem prejuízo das formalidades de convocação serem dispensadas por acordo escrito de todos os sócios presentes ou representados na reunião.

Três) As convocatórias para as reuniões da assembleia geral deverão ser enviadas por meio de carta registada e deverão ser acompanhadas da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada das decisões sobre os assuntos constantes da ordem de trabalhos.

Quatro) Uma deliberação escrita assinada por todos os sócios será válida e vinculativa, contanto que tal deliberação escrita cumpra os termos do Código Comercial e que as assinaturas sejam reconhecidas por notário.

Cinco) Os sócios poderão ser representados em reuniões da assembleia geral por mandatário que seja advogado, sócio ou administrador da sociedade mediante procuração outorgada com o prazo máximo de doze meses e a indicação dos poderes conferidos.

Seis) Se não houver quórum na primeira convocatória, a assembleia geral deverá ser convocada para o 15º (décimo quinto) dia após a data indicada para a reunião da assembleia geral, para a mesma hora e local, devendo para o efeito o secretário da mesa da assembleia geral certificar-se que é enviada uma segunda convocatória por escrito para cada um dos sócios.

Sete) Se não houver quórum após ter passado uma hora da hora definida pela segunda convocatória para a realização da reunião da assembleia geral, os sócios presentes ou representados, independentemente do capital que representem, poderão deliberar validamente sobre os assuntos constantes da agenda da convocatória.

Oito) As deliberações dos sócios são tomadas por maioria simples do capital social presente ou representado, excepto nos casos em que a lei exija maioria qualificada ou unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo senhor Andrei Batalov, portador do Passaporte 728533046, emitido aos 25 de Abril de 2014 e válido até 25 de Abril de 2024, que é nomeado director-geral com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada, em todos os seus actos pela assinatura do director-geral singularmente, podendo este nomear outros assinantes.

ARTIGO OITAVO

(Ano financeiro)

O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitido nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legalmente estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, devendo o montante restante dos lucros ser aplicado em conformidade com a deliberação dos sócios.

Dois) Qualquer valor devido à sociedade por um sócio será deduzido dos dividendos e outras distribuições pagáveis a este.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Salvo deliberação em contrário dos sócios, os administradores serão os liquidatários da sociedade.

Maputo, 9 de Setembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

JVI Carga & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta de Agosto de dois mil e vinte e um, da sociedade por quotas, JVI Carga & Serviços, Limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100449137, foi deliberada a cessão de quota, alterando-se o artigo terceiro do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de

30.000,00MT, correspondente à soma de duas quotas divididas da seguinte forma:

- a) Vasco de Vasco Matavele com o valor nominal de 20.000,00MT;
- b) Ashanty Suédia Loforte Nhassengo com o valor nominal de 10.000,00MT.

Maputo, 1 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Linda Gems – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Setembro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101605671, uma entidade denominada Linda Gems – Sociedade Unipessoal, Limitada que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Contrato de sociedade para a constituição de uma sociedade unipessoal, de responsabilidade limitada com a denominação Linda Gems – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mamady Dioumessy, casado, com Felizarda Claudina Feliciano, em Regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050102622926B, emitido aos 17 de Janeiro de 2017, validade vitalícia, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, residente na Unidade Comunal, n.º 3, bairro 1º de Maio, cidade de Moatize.

Pelo presente contrato, o seu representado constitui uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e forma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas unipessoal, de responsabilidade limitada e adopta a firma Linda Gems – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) O objecto da sociedade consiste na pesquisa e exploração mineira entre outros serviços e actividades afins e permitidos por lei.

Dois) Por deliberação do administrador único, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

Três) Por deliberação do sócio único, a sociedade poderá associar-se a outras sociedades

comerciais, adquirir participações, ou por qualquer forma, participar no capital social de outras sociedades comerciais constituídas ou por constituir, desde que permitida por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) As sociedades têm a sua sede no distrito de Molumbo, província da Zambézia, Moçambique.

Dois) O administrador único da sociedade poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local, dentro do território da República de Moçambique, assim como poderá criar, deslocar e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação da sociedade, dentro e fora do território da República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondendo à uma única quota de igual valor pertencente ao sócio Mamady Dioumessy.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Mediante deliberação do sócio único, pode este, fazer, prestações suplementares na proporção da sua quota.

Dois) O sócio pode prestar suprimentos e prestações suplementares à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovados pelo mesmo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administrador único)

Um) A sociedade será administrada por administrador único, que neste caso é o sócio único da sociedade por tempo indeterminado até que o sócio único delibere substituí-lo.

Dois) O administrador único está isento de prestar caução.

ARTIGO OITAVO

(Competências)

Um) O administrador único, terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, incluindo a competência e os poderes previstos na lei, salvo os poderes e

as competências que estejam exclusivamente atribuídos por lei, ou pelos presentes estatutos, ao sócio único.

Dois) É vedado ao administrador único realizar em nome da sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social.

ARTIGO NONO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador único;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O administrador único deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício, até ao terceiro mês do ano seguinte em análise.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime do sócio único.

Dois) O sócio único, diligenciará para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade ocorrendo quaisquer casos de dissolução.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Liquidação)

Um) A liquidação da sociedade será extrajudicial, nos termos a serem deliberados pelo sócio único, e tendo em atenção o disposto na legislação em vigor.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor do sócio único e obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada, nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos serão pagos ou reembolsados antes de serem transferidos quaisquer fundos ao sócio único.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Em tudo que for omissa aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de

Dezembro e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Setembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Lokomotiv Express, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Agosto de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101450023, uma entidade denominada Lokomotiv Express, Limitada.

Lúcia Chinhamuthua Sitoe, divorciada, nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na cidade da Matola, bairro 1 de Maio, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010990452B, emitido aos 28 de Julho 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Germano Carlos Muchanga, casado com (Maria de Lurdes Fernando Chemane, sob regime de comunhão geral de bens), de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro George Dimitrov, n.º 81, quarteirão 78, portador do Bilhete de Identidade n.º 1105002718951, emitido aos 21 de Setembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente instrumento, constitui, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelas seguintes arquivas 90 do Código Comercial:

ARTIGO PRIMEIRO

(Dominação da sede e duração)

A sociedade adonta a de nomeação de Lokomotiv Express, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Amílcar Cabral Polana Cimento, n.º 859, 1.º andar, cidade de Maputo. A sociedade e constituída por tempo ideterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto: Comércio geral a grosso e a retalho de produtos diversos, fornecimentos de material, informático e tecnológico, material de escritório, electrodoméstico, com *import e export*, transporte de mercadorias, logística, recolha e entrega ao domicílio, transporte terrestre, distribuição de expediente, alocação de estafetas, prestação de serviços diversos, consultoria informática.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 50,000,00MT (cinquenta mil meticaís) correspondentes a soma de duas quotas assim distribuídas uma quota no valor de nominal de de 49,500,00MT (quarenta e nove mil e quinhentos meticaís) equivalentes a 99% (noventa e nove por cento), pertencente ao sócio Lúcia Chinhanuthua Sitoe; outra quota no valor nominal de 500,00MT, (quinhentos meticaís), equivalente a 1% (um por cento), pertencente ao sócio Germano Carlos Muchanga.

ARTIGO QUARTO

Administração

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Lúcia Chinhamuthua Sitoe. A sociedade fica obrigada pela assinatura da administradora e na ausência, desta, de um terceiro dotado de procuração.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Setembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

MJ Multi Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Abril de dois mil e vinte e um foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101522121 a sociedade MJ Multi Service, Limitada, constituída por documento particular que irá reger se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a denominação MJ Multi Service, Limitada, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede no bairro da Liberdade, Avenida Maestro Justino Chemane, n.º 528, andar, cidade da Matola.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

a) A actividade de prestação de serviços

de outro fornecimento de recursos humanos;

b) Outras actividades de limpeza em edifícios e em equipamentos industriais;

c) Fornecimento e comercialização de material de limpeza.

Dois) A sociedade poderá vir a exercer outras actividades desde que a sócia assim o deliberar e obtenha a respectiva autorização das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e é de 120.000,00MT (cento e vinte mil meticaís), repartidos pelos sócios da seguinte forme:

a) Alfredo Daniel Mechisso com uma cota de 70.000,00MT;

b) Merlina Victor Cumbi Mechisso com uma cota de 50.000,00MT.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração será exercido pelos exmos senhores Alfredo Daniel Mechisso como director-geral e Merlina Victor Cumbi Mechisso como directora adjunta, que desde já são nomeados administradores.

Dois) Compete aos administradores a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de um dos administradores que poderá designar um mandatário não estranho à sociedade, a delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os administradores não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

Em todos os casos omissos, aplicar se ao as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

O Técnico, *Ilegível*.

NPG Import and Export, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Agosto de 2021, foi matriculada

na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101601730, uma entidade denominada NPG Import and Export, S.A.

Considerando que:

As partes pretendem constituir, entre si, uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, com a firma, NPG Import and Export, S.A., com sede na Avenida Eduardo Mondlane, número mil e novcentos e vinte e sete, na Cidade de Maputo, em Moçambique, com o capital social de cem mil meticais, representado por cem acções, com o valor nominal de mil meticais cada uma, distribuídas da seguinte forma:

- i. O Primeiro Outorgante irá subscrever e realizar cinquenta acções, com o valor nominal de mil meticais cada uma, representativas de cinquenta por cento do capital social, correspondendo a uma participação social de cinquenta mil meticais;
- ii. A Segunda Outorgante irá subscrever e realizar trinta acções, com o valor nominal de mil meticais cada uma, representativas de trinta por cento do capital social, correspondendo a uma participação social de trinta mil meticais; e
- iii. O Terceira Outorgante irá subscrever e realizar vinte acções, com o valor nominal de mil meticais cada uma, representativas de vinte por cento do capital social, correspondendo a uma participação social de vinte mil meticais.

É mutuamente acordado e celebrado, entre as partes, o presente contrato de sociedade (doravante designado por “contrato”), o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a firma NPG Import and Export, S.A., e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1927, na cidade de Maputo, em Moçambique.

Dois) O Conselho de Administração poderá, sem dependência de deliberação dos sócios, transferir a sede da sociedade para qualquer outro local, bem como criar, transferir ou

encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Importação e exportação de produtos alimentares, artigos para o lar, perfumes, produtos de higiene e de outros bens de consumo;
- b) Comércio a grosso de produtos alimentares, artigos para o lar e de outros bens de consumo, a estabelecimentos especializados e não especializados;
- c) Agenciamento do comércio por grosso de produtos alimentares, artigos para o lar e de outros bens de consumo; e
- d) Agenciamento do comércio por retalho de perfumes e produtos de higiene.

Dois) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de cem mil meticais, representado por dez mil acções.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral, mediante qualquer modalidade ou forma legalmente permitida.

Dois) O aumento do capital social, mediante incorporação de lucros ou de reservas livres, é proposto pelo Conselho de Administração com parecer do Conselho Fiscal.

Três) Não poderá ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Quatro) A deliberação do aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade do aumento do capital;
- b) O montante do aumento do capital;
- c) O valor nominal das novas participações sociais;
- d) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- e) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- f) O tipo de acções a emitir;
- g) A natureza das novas entradas, se as houver;
- h) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;
- i) O prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência; e
- j) O regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam de direito de preferência, na proporção das acções que possuem à data do aumento, a ser exercido nos termos gerais.

Seis) O direito de preferência prescrito no número anterior poderá ser suprimido ou limitado por deliberação da Assembleia Geral tomada pela maioria necessária a alteração dos estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções)

Um) As acções serão nominativas ou ao portador.

Dois) As acções nominativas podem ser registadas ou escriturais, devendo as acções escriturais revestir sempre a forma de acções nominativas.

Três) As acções portador poderão a todo o tempo ser convertidas em acções escriturais, e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados por lei.

Quatro) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, dez mil, cinquenta mil, cem mil ou um milhão de acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Cinco) O desdobramento dos títulos far-se-á a pedido dos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Seis) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidos em Assembleia Geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais com ou sem voto, remíveis ou não.

Sete) Os títulos, provisórios ou definitivos, serão assinados por dois administradores.

ARTIGO OITAVO

(Acções próprias)

A sociedade só poderá adquirir acções próprias ou fazer operações sobre elas, nos casos admitidos por lei.

ARTIGO NONO

(Oneração e transmissão de acções)

Um) É livre a transmissão, total ou parcial, de acções nominativas a favor de sociedades do mesmo grupo ou de sociedades onde os accionistas sejam detentores de participação social representativa de cinquenta por cento do capital social.

Dois) A transmissão, total ou parcial, de acções nominativas a favor de outros terceiros, depende do consentimento da sociedade e fica condicionada ao exercício do direito de preferência apenas dos accionistas, na proporção das suas respectivas participações sociais.

Três) Para efeitos do disposto no número anterior, o accionista que pretenda transmitir parte ou a totalidade das suas acções deverá enviar ao Conselho de Administração da sociedade, por escrito, o pedido de consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento para a transmissão no prazo máximo de trinta dias, a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão se não se pronunciar nesse prazo.

Cinco) Caso a sociedade autorize a transmissão total ou parcial das acções, nos termos dos números anteriores, o accionista transmissor, no prazo de cinco dias, deverá notificar, por escrito, os demais accionistas para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de vinte dias, dando conhecimento desse facto à Administração da sociedade.

Seis) No caso da sociedade autorizar a transmissão das acções e os accionistas renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, as acções poderão ser transmitidas nos termos legais.

Sete) A transmissão de acções terá efeitos perante a sociedade após o registo das mesmas no Livro de Registo de Acções, a pedido do transmissor ou do transmissário.

Oito) A oneração, total ou parcial, das acções depende do prévio consentimento da sociedade,

sendo aplicável com as necessárias adaptações o disposto nos números anteriores.

Nove) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais accionistas e a terceiros as transmissões e onerações de acções efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei, emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações.

Dois) A sociedade poderá ainda adquirir obrigações próprias, nos termos da lei, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, que se mostrem convenientes ao interesse social, e, nomeadamente, proceder à sua conversão, nos casos legalmente previstos, ou amortização, mediante deliberação da Assembleia Geral dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Suprimentos)

Os accionistas podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidas pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Prestações acessórias e suplementares)

Podem ser exigidas aos sócios prestações acessórias ou prestações suplementares de capital até ao montante igual ao valor do capital social à data da deliberação dos sócios, ficando os sócios obrigados na proporção das respectivas participações sociais.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Conselho Fiscal ou o Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de três anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição, com

excepção do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, cujo mandato é de um ano, mantendo-se em funções até à Assembleia Geral ordinária seguinte.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Remuneração e caução)

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da Assembleia Geral, tomada nos mesmos termos da deliberação das respectivas nomeações.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração deve fixar ou dispensar a caução a prestar, conforme a lei em vigor.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Âmbito)

A Assembleia Geral da sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto dos accionistas e as suas deliberações são vinculativas para todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Constituição)

Um) A Assembleia Geral da sociedade é constituída pelos accionistas e pelos membros da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) Os obrigacionistas não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral da sociedade, ficando-lhes vedado o seu agrupamento e/ou representação por um dos agrupados para efeitos de assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Três) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, ainda que não sejam accionistas, deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

Quatro) No caso de existirem acções em propriedade, os proprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas assembleias gerais da sociedade.

Cinco) As acções dadas em caução, penhor, arrestadas, penhoradas, ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte nas assembleias gerais.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário.

Dois) Na falta ou impedimento do Presidente da Mesa, será o mesmo substituído por qualquer administrador da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Representação)

Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral pelas pessoas que para o efeito designarem, nos termos da legislação em vigor, devendo indicar os poderes conferidos, mediante procuração outorgada por escrito ou, no caso das pessoas colectivas, por simples carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, e entregue na sede social da sociedade até às dezassete horas do penúltimo dia útil anterior ao da assembleia.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências)

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial, à Assembleia Geral:

- a) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros da mesa da Assembleia Geral, os administradores e os membros do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre a emissão de obrigações;
- e) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- f) Deliberar sobre a criação de acções preferenciais;
- g) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações acessórias ou suplementares e a prestação de suprimimentos;

h) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;

i) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da sociedade;

j) Deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;

k) Deliberar sobre a admissão à cotação de Bolsa de Valores das acções representativas do capital social da sociedade;

l) Deliberar sobre a subscrição ou aquisição de participações sociais no capital de outras sociedades;

m) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Convocação)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por meio de anúncios publicados num dos jornais mais lidos do local da sede social ou por cartas dirigidas aos sócios, com quinze dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo mencionar o local, o dia e hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a Assembleia Geral, sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas com direito de voto e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Três) As assembleias gerais serão convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou por quem o substitua, oficiosamente ou a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou do Fiscal único ou, ainda, de accionistas, que representem mais de dez por cento do capital social.

Quatro) O requerimento referido no número anterior será dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e deverá justificar a necessidade da convocação da assembleia e indicar, com precisão, os assuntos a incluir na ordem de trabalhos da Assembleia Geral a convocar.

Cinco) Se o Presidente da Mesa não convocar uma reunião da Assembleia Geral, quando legalmente se mostre obrigado a fazê-lo, poderá o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou Fiscal Único e/ou os accionistas que a tenham requerido convocá-la directamente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Quórum constitutivo)

Um) A Assembleia Geral só poderá constituir e deliberar validamente em primeira convocação quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, sessenta por cento do capital social.

Dois) Em segunda convocação a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presente e a percentagem do capital social por eles representada, excepto naqueles casos em que a lei exija um quórum constitutivo para as assembleias reunidas em segunda convocação.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Quórum deliberativo)

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por votos expressos que representem cinquenta e um por cento do capital social, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) Na contagem dos votos, não serão tidos em consideração as abstenções.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Direito de voto)

Um) A cada acção corresponderá um voto.

Dois) Têm o direito de votar na Assembleia Geral ou de por outro modo deliberar todos os accionistas, que deverão ter as respectivas acções averbadas a seu favor no Livro de Registo de Acções ou na competente conta de registo de emissão de acções até oito dias antes da data marcada para a assembleia, devendo permanecer registadas a favor dos accionistas até ao encerramento da reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Local e acta)

Um) As assembleias gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social ou noutro local da localidade da sede, indicado nas respectivas convocatórias.

Dois) Por motivos especiais, devidamente justificados, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral poderá fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado nas convocatórias da Assembleia Geral.

Três) De cada reunião da Assembleia Geral deverá ser lavrada uma acta, a qual será assinada pelo Presidente e pelo Secretário da Mesa da Assembleia Geral ou por quem os tiver substituído nessas funções, salvo se outras exigências forem estabelecidas por lei.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, nos três primeiros meses de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que seja

convocada, com observância dos requisitos estatutários e legais.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Suspensão)

Um) Quando a Assembleia Geral estiver em condições de funcionar, mas não seja possível, por motivo justificável, dar-se início aos trabalhos ou, tendo sido dado início, os mesmos não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo Presidente da Mesa, sem que haja de ser observada qualquer outra forma de publicidade ou convocação.

Dois) A Assembleia Geral só poderá deliberar suspender a mesma reunião duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre as sessões.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo Conselho de Administração, composto por um número ímpar de membros efectivos, que poderá variar entre três e cinco, conforme o deliberado pela Assembleia Geral que os elegeu.

Dois) Faltando definitivamente algum administrador, será o mesmo substituído por cooptação do Conselho de Administração, até à primeira reunião da Assembleia Geral que procederá à eleição do novo administrador, cujo mandato terminará no final do mandato então em curso.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Poderes)

Um) Ao Conselho de Administração competem os mais amplos poderes de gestão e representação social e nomeadamente:

- Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à Assembleia Geral;
- Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- Proceder à aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens móveis e imóveis;

f) Constituir mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos;

g) Delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros, fixando as condições e limites dos poderes delegados.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de a indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Convocação)

Um) O Conselho de Administração reúne trimestralmente e sempre que for convocado pelo seu presidente ou por dois dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com, pelo menos, sete dias de antecedência, relativamente à data da reunião, devendo incluir a data, local, ordem de trabalhos e as demais indicações e elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação do Conselho de Administração podem ser dispensadas pelo consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) O Conselho de Administração reunirá na sede social ou noutro local a acordar unanimemente pelos administradores, que deverá ser indicado na respectiva convocatória.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Deliberações)

Um) Para que o Conselho de Administração possa constituir-se e deliberar validamente, será necessário que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representada.

Dois) Os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração;
- Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente, será suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

SECÇÃO IV

Da fiscalização

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal ou por um Fiscal Único, que será um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) Caso a Assembleia Geral delibere confiar a um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do Conselho Fiscal.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A Assembleia Geral que proceder à eleição do Conselho Fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do Conselho Fiscal terá de ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas devidamente habilitada.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal e o Fiscal Único são eleitos na Assembleia Geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do Conselho Fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

Cinco) As actas das reuniões do Conselho Fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos vencidos e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo Conselho Fiscal no exercício das suas funções e deverão ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Auditorias externas)

O Conselho de Administração poderá contratar uma sociedade externa de auditoria para efeitos de auditoria e verificação das contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Aplicação dos resultados)

Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

- Pelo menos cinco por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- O restante terá a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral, devendo, porém, tal assembleia respeitar o disposto na Lei Comercial sobre os dividendos obrigatórios a pagar aos sócios.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que

estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Membros do Conselho de Administração)

Até à primeira reunião da Assembleia Geral, o Conselho de Administração da sociedade será constituída pelo excelentíssimo senhor Óscar Nsengiyumva.

Maputo, 9 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Nzilo Comércio & Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Agosto de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101603156, uma entidade denominada Nzilo Comércio & Investimentos, Limitada

Artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Sidónio Jacobe, titular do Bilhete de Identificação n.º 100101087407S, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, em 2 de Junho de 2021, com validade vitalícia, nascido a 9 de Novembro de 1967, em Massinga, província de Inhambane, filho de Jacobe Nhamucane e de Rosalina Tene, casado, residente no distrito Municipal Ka Mavota, bairro de Laulane, quarteirão n.º 47, casa n.º 73;

Segundo: Laurinda Sebastião Cossa Jacobe, titular do Bilhete de Identificação n.º 110202084263A, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, em 2 de Agosto de 2021, com validade vitalícia, nascida a 10 de Maio de 1970, em Bilene, província de Gaza, filha de Sebastião Mutavane Cossa e de Amélia Siteo, casada.

Terceiro: Rosalina Felicidade Jacob, titular do Bilhete de Identificação n.º 110602688736N, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lichinga, em 28 de Setembro de 2018, válido até 28 de Setembro de 2023, nascida a 29 de Maio de 1990, na cidade de Maputo, filha de Sidónio Jacobe e de Eugênia Carolina Jaime Santos Siteo, solteira.

Quarto: Nilza Élia Jacob, titular do Bilhete de Identificação n.º 110204643062I, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, em 18 de Setembro de 2019, válido até 17 de Setembro de 2024, nascida a 02 de Julho de 1999, na cidade de Maputo, filha de Sidónio Jacobe e de Laurinda Sebastião Cossa Jacobe, solteira;

Quinto: Jacob Dadane Sidónio Nzilo, titular do Bilhete de Identificação n.º 110204643056C, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, em 12 de Dezembro de 2019, válido até 11 de Dezembro de 2024, nascido a 19 de Fevereiro de 2003, na cidade de Maputo, filho de Sidónio Jacobe e de Laurinda Sebastião Cossa Jacobe, solteiro;

Sexto: Sidónio Thinhiku Jacobe, titular do Bilhete de Identificação n.º 110204643058B, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, em 12 de Dezembro de 2019, válido até 11 de Dezembro de 2024, nascido a 16 de Novembro de 2005, filho de Sidónio Jacobe e de Laurinda Sebastião Cossa Jacobe, solteiro.

Por eles foi dito que: Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração e sede

Um) A Nzilo Comércio & Investimentos, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos presentes estatutos e pela demais legislação vigente no país.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro de Laulane, distrito Ka Mavota, rua quatro mil setecentos e sessenta, quarteirão número dez, casa número setenta e três.

Três) Podendo por deliberação da sua assembleia geral, mudá-la, criar delegações, agências, sucursais, ou outra forma de representação dentro do país.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem por objecto principal: Compra, armazenamento, venda a grosso e a retalho de produtos alimentares, artigos de mercearia, vestuários e farmácia, exploração de farmácias, representação de marcas e produtos farmacêuticos, prestação de serviços, serviço de botequim.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de noventa e seis mil meticais (96.000,00MT), dividido em seis quotas iguais, dezasseis mil meticais, pertencentes ao sócio Sidónio Jacobe, dezasseis mil meticais, pertencente ao sócio Laurinda Sebastião Cossa Jacobe, dezasseis mil meticais, pertencente ao sócio Rosalina Felicidade Jacob, dezasseis mil meticais, pertencente ao sócio Nilza Élia Jacob, dezasseis mil meticais, pertencente ao sócio Jacob Dadane Sidónio Nzilo, dezasseis mil meticais, pertencente ao sócio, Sidónio

Thinhiku Jacobe, respectivamente, podendo ser alterado, diminuído ou aumentado, desde que a assembleia geral delibere sobre a matéria.

ARTIGO QUARTO

Gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente passam desde já a cargo dos gerentes Laurinda Sebastião Cossa Jacobe e Nilza Élia Jacob, respectivamente, que são desde já nomeados, com plenos poderes.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos dois gerentes.

Três) Os poderes dos gerentes são delegáveis nos termos da lei.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas, e extraordinariamente quando necessário para deliberar sobre matérias urgentes inerentes à sociedade, quando as circunstâncias assim o exigiam.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela lei das sociedades por quotas e restante Legislação Comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Padaria & Pastelaria Xifaque – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Agosto de dois mil vinte e um, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 101599213 a entidade legal supra, constituída entre, por: Horácio Fabião, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 080102614508N, de um de Setembro de dois mil e dezassete, emitido na cidade de Inhambane, portador de NUIT 401285784, residente na cidade de Inhambane, bairro Malembuane, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma, duração e sede social)

A sociedade adopta a denominação Padaria & Pastelaria Xifaque – Sociedade

Unipessoal, Limitada, constituída por tempo indeterminado, tem a sua sede no bairro Nhamiba, distrito de Inharrime, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto: Exercer actividades de panificação tais como:

- a) A produção e comercialização de pão e bolos;
- b) Venda a retalho de diversos produtos consumíveis tais como: sumos, refrescos, doces, hurgurde e outros seus derivados.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente a cem por cento do capital, pertencente ao sócio Horácio Fabião.

ARTIGO QUARTO

Administração e representação da sociedade

A administração e representação da sociedade fica a cargo do sócio Horácio Fabião, que desde já é nomeado administrador comercial, podendo nomear uma pessoa para lhe representar caso seja necessário com instrumento legal para tal.

ARTIGO QUINTO

Morte ou interdição

Em caso de morte ou inabilidade do sócio, os herdeiros assumem automaticamente a quota podendo entre eles indicar um representante legal enquanto a quota manter-se indivisa.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em tudo que for omissos no presente estatuto, será regulado pelas disposições de legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, vinte e seis de Agosto de dois mil e vinte e um. — A Conservadora, *Ilegível*.

Pedreira Transaly - Pemba, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato particular de sociedade celebrado em

28 de Setembro de 2020, foi constituída uma sociedade por quotas denominada Pedreira Transaly - Pemba, Limitada, registada em 1 de Outubro de 2020, sob o NUEL 101400484, entre:

Primeiro: Issufo Saquina Abdul Aly, casado em regime de comunhão geral de bens com Fátima da Conceição Enosse Aly, natural de Maxixe, com domicílio na rua das Flores, n.º 348, cidade da Matola, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100272987N, emitido em 28 de Junho de 2010, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segundo: Fátima da Conceição Enosse Aly, casada em regime de comunhão geral de bens com Issufo Saquina Abdul Aly, natural de Maputo, com domicílio na rua das Flores, n.º 347, cidade da Matola, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100272986P, emitido em 28 de Junho de 2010, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Terceiro: Dickson Ibramogy da Conceição Aly, casado em regime de comunhão de bens adquiridos com Tânia Michela Paiva Albuquerque Aly, natural de Maputo, residente na rua das Flores, n.º 348, cidade da Matola, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 1101004014014I, emitido em 26 de Janeiro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Quarto: Dinilson da Conceição Aly, casado em regime de comunhão de bens adquiridos com Jéssica Daniela Maarifo Aly, natural de Maputo, residente na rua das Flores, n.º 348, cidade da Matola, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100401411A, emitido em 26 de Janeiro de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e

Quinto: Organizações Transaly, Limitada, sociedade comercial por quotas com sede na cidade da Matola, na Avenida União Africana, n.º 4.875, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 100121379, com o capital social de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), representada por Issufo Saquina Abdul Aly.

Que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Do tipo, denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas e a denominação Pedreira Transaly - Pemba, Limitada.

Dois) A sociedade é constituída por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e outras formas de representação)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida União Africana, n.º 4.875, Matola, província de Maputo.

Dois) A sociedade tem uma sucursal em Pemba, na província de Cabo Delgado.

Três) A administração poderá a todo o tempo decidir, sem necessidade do consentimento dos sócios, a transferência da sede da sociedade para qualquer outro local em Moçambique e criar e extinguir filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social, em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a extracção, britagem e comercialização de pedra para a actividade de construção.

Dois) A sociedade pode ainda exercer actividades conexas, complementares ou acessórias às actividades referidas no número anterior, mediante deliberação dos sócios.

Três) A sociedade poderá, nos termos permitidos por lei, celebrar acordos de parceria ou de associação e adquirir participações no capital social de outras sociedades moçambicanas ou estrangeiras, em qualquer ramo de actividade, mediante deliberação dos sócios.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) e corresponde à soma de cinco quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 23.200,00MT (vinte e três mil e duzentos meticais), representativa de 46,4% (quarenta e seis virgula quatro por cento) do capital social, pertencente ao sócio Issufo Saquina Abdul Aly;
- b) Uma quota no valor nominal de 9.100,00MT (nove mil e cem meticais), representativa de 18,2% (dezoito virgula dois por cento) do capital social, pertencente à sócia Fátima da Conceição Enosse Aly;
- c) Uma quota no valor nominal de 6.850,00MT (seis mil, oitocentos e cinquenta meticais), representativa de 13,7% (treze virgula sete por cento) do capital social, pertencente ao sócio Dickson Ibramogy da Conceição Aly;

d) Uma quota no valor nominal de 6.350,00MT (seis mil, trezentos e cinquenta meticais), representativa de 12,7% (doze virgula sete por cento) do capital social, pertencente ao sócio Dinilson da Conceição Aly; e

e) Uma quota no valor nominal de 4.500,00MT (quatro mil e quinhentos meticais), representativa de 9% (nove por cento) do capital social, pertencente à sócia Organizações Transaly, Limitada.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante global correspondente a 3/4 (três quartos) do capital social, na proporção das respectivas quotas.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento prévio da sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) Os sócios têm direito de preferência na cessão de quotas a terceiros.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar por escrito a sua intenção aos restantes sócios e à sociedade, com indicação do potencial cessionário e todos os termos e condições que hajam sido propostos ao cedente, designadamente o preço e as condições de pagamento. Se existirem propostas escritas formuladas pelo potencial cessionário, deverão ser juntas à referida comunicação cópias integrais e fidedignas das mesmas.

Quatro) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de recepção da comunicação acima referida, mediante comunicação escrita enviada ao cedente.

ARTIGO SÉTIMO

(Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, penhor ou outro encargo sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus, penhor ou outros encargos sobre a sua quota, deve notificar a sociedade dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de recepção da referida notificação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por 1 (um) presidente. o presidente da mesa da assembleia geral exercerá as suas funções até renunciar ao cargo ou a assembleia geral decida, mediante deliberação aprovada para o efeito, substituí-lo.

ARTIGO NONO

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício anterior e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral deverá reunir-se na sede da sociedade, salvo se os sócios acordarem em reunir-se noutro local.

Três) As reuniões são convocadas por qualquer administrador, por meio de carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias. Da convocatória deverá constar a ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local da reunião.

Quatro) As reuniões da assembleia geral poderão ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os sócios estejam presentes ou devidamente representados e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinada matéria.

Cinco) Qualquer sócio que esteja impossibilitado de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, mediante carta mandadeira dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Poderes da assembleia geral)

A assembleia geral deliberará sobre as matérias que lhe estejam exclusivamente reservadas, por força da lei aplicável ou dos presentes estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual de gestão e das contas do exercício;

- b) Eleição, destituição e remuneração dos órgãos sociais;
- c) Aquisição de quotas pela sociedade;
- d) Propositura de acções judiciais contra os administradores;
- e) Contratação de empréstimos e prestação de garantias com bens da sociedade;
- f) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração, trespasse e arrendamento de estabelecimento comercial da sociedade, bem como aluguer, arrendamento, aquisição, oneração e alienação de bens móveis e imóveis da sociedade, incluindo bens do activo imobilizado.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição)

Um) A sociedade será administrada e representada por um ou mais administradores, conforme venha a ser deliberado pela assembleia geral, por mandatos de 5 (cinco) anos, os quais são dispensados de caução.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração e gestão dos negócios da sociedade, prosseguindo o seu objecto social, contanto que tais poderes não sejam da competência exclusiva da assembleia geral, por força da lei aplicável ou destes estatutos.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e em outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Cinco) Até deliberação da assembleia geral em contrário, fica nomeado administrador único da sociedade o sócio Issufo Saquina Abdul Aly.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Forma de obrigar)

A sociedade obriga-se da seguinte forma:

- a) Pela assinatura de um administrador;
- b) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos termos e no âmbito das respectivas procurações.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei aplicável ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) A liquidação será extrajudicial, conforme seja deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transmissão de todo o seu activo e passivo a favor de um ou mais sócios, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do n.º 3, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos em espécie pelos sócios.

Maputo, 2 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



Qing Feng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de divisão e cessão total de quotas, entrada de novos sócios, nomeação dos novos administradores e representantes da sociedade e acréscimo de uma actividade no objecto social, na sociedade em epígrafe, realizada no dia nove de Julho de dois mil vinte e um, reuniu, na cidade de Inhambane, bairro Balane 2, em assembleia geral, a sociedade em epígrafe, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com capital social de duzentos mil metcaís, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101584321, na presença dos sócios Qing Cheng Zhang, detentor de uma quota de oitenta por cento do capital social e Cheng Wenli, detentor de uma quota de vinte por cento do capital social, totalizando os cem por cento do capital social.

Estiveram como convidados os senhores Quan Chen, de nacionalidade chinesa, residente em Matola - Machava, portador do DIRE n.º 09CN00029052C, de um de Outubro de dois mil e vinte, emitido pelo Serviço de Migração em Maputo e Chen Huang, de nacionalidade chinesa, residente em Inhambane - Balane 2, portador do Passaporte n.º EA4052643, de cinco de Setembro de dois mil e dezassete, emitido na República de China, que manifestaram o interesse de adquirir as quotas cedidas.

Iniciada sessão, sessão deliberaram por unanimidade que os sócios dividem e cedem na totalidade as suas quotas a favor dos novos sócios Quan Chen e Chen Huang, que entram na sociedade com todos os direitos e todas as obrigações, os cedentes apartam - se da sociedade e nada mais tem a ver.

Ainda deliberou se sobre a nomeação dos novos sócios como administradores

comerciais, bem como acréscimo de actividade de prestação de serviços na área de indústria de processamento de mariscos.

Por conseguinte o n.º 1 do artigo quarto, n.º 1 do artigo quinto e o n.º 1 do artigo sétimo do pacto social que passam a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade tem por objecto:

- a) Mantém;
- b) Mantém;
- c) Prestação de serviços na área de indústria de processamento de mariscos.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcaís), correspondente a soma de duas quotas assim subscritas:

- a) Uma quota de 80% do capital, representativo, de cento e sessenta mil metcaís, pertencente ao sócio Quan Chen;
- b) Uma quota de 20% do capital, representativo, de quarenta mil metcaís, pertencente ao sócio Chen Huang.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelos sócios Quan Chen e Chen Huang, podendo no entanto contratar uma pessoa para gerir e administrar a sociedade caso seja necessário. A sociedade obriga-se pela assinatura de um dos sócios administradores.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar às disposições do pacto social.

Está conforme.

Inhambane, trinta de Julho de dois mil vinte e um. — A Conservadora, *Ilegível*.

Rwendo Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta aos 9 dias do mês de Junho de dois mil e vinte e um, da sociedade Rwendo Serviços, Limitada, com o NUEL 101372251, na sua sede social, sita na cidade de Maputo, na Avenida Mao Tse Tung, n.º 1386, deliberou, cessão de quotas e acréscimo do objecto social e ficam alterados os artigos terceiro e quarto do pacto social que passam a ter a seguinte nova redacção.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social:

- a) Prestação de serviços nas áreas de consultoria geral, contabilidade e auditoria consultoria fiscal, recursos humanos, tramitação de documentos, vistos, expedientes, logística, desembaraço aduaneiro e outros;
- b) *Procurement*, importação e exportação;
- c) Agente de comércio por grosso/ retalho;
- d) Fornecimentos de bens e serviços;
- e) Venda de produtos agrícolas;
- f) Venda de combustíveis;
- g) Venda de minérios.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), dividido de forma seguinte:

- a) Uma quota com o valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital, pertencente a sócia Noeleen Kapondera;
- b) Uma quota com o valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital, pertencente ao sócio Malcom Kapondera.

Maputo, 8 de Setembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Sounds Carga – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Junho de dois mil e vinte e um

foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101560783, a sociedade, Sounds Carga – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por um documento particular a reger se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Sounds Carga – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social, na cidade de Xai-Xai, bairro 5, Avenida/rua, Patrice Lumumba.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para outras provincias dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Aluguer de som e outros bens de uso pessoal e doméstico;
- b) Comércio a retalho de electrodomésticos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a uma única quota do sócio, Fernando Zacarias Nhancale, e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Fernando Zacarias Nhancale, que desde já é nomeado administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos dos respectivos mandatos.

O Técnico, *Ilegível*.

Starlink Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Agosto de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101586588, uma entidade denominada Starlink Mozambique, Limitada.

Entre:

Starlink Holdings Netherlands B.V., uma sociedade comercial registada na Câmara de Comércio da Holanda sob o n.º 75801620, com sede na Pietersbergweg 283 1105BM Amesterdão, Holanda, neste acto representada por José Durão Gama, Advogado, com domicílio profissional na SAL & Caldeira Advogados, Limitada, Avenida da Marginal, n.º 4985, 1.º andar, prédio ZEN, cidade de Maputo, com poderes bastantes para o efeito conferidos pela acta da reunião do conselho de administração datada de 30 de Junho de 2021, que ora aqui se junta; e

Spacex Netherlands B.V., uma sociedade comercial registada na Câmara de Comércio da Holanda sob o n.º 77925769, com sede na Pietersbergweg 2831105BM Amesterdão, Holanda, neste acto representada por José Durão Gama, Advogado, com domicílio profissional na SAL & Caldeira Advogados, Limitada., Avenida da Marginal, n.º 4985, 1.º andar, prédio ZEN, cidade de Maputo, com poderes bastantes para o efeito conferidos pela acta da reunião do conselho de administração datada de 30 de Junho de 2021, que ora aqui se junta.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Starlink Mozambique, Limitada, e constitui-

se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Marginal, n.º 4985, prédio ZEN, primeiro andar, cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a Administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços administrativos, técnicos, económico-financeiros, ou de gestão para outras sociedades, pessoas e/ou empresas;
- b) Prestação de serviços de conexão *internet*, incluindo mas não se limitando a prestação de serviços aos consumidores individuais ou corporativos;
- c) Produção e comercialização de dispositivos *hardware* (incluindo antenas ou terminais) que permitem o acesso à *Internet* via satélite;
- d) Prestação de serviços de *internet* via satélite e instalação de dispositivos *hardware*;
- e) Compra, venda e aluguer de equipamento electrónico relacionado;
- f) Facturação e cobrança sobre os serviços prestados;
- g) Compra, venda, gestão e arrendamento de bens móveis e imóveis;
- h) Transmissão de dados e serviços de central de dados;
- i) Execução, promoção e realização de todas as actividades directa e indirectamente relacionadas as actividades acima listadas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do

respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com valor nominal de 19.800,00MT (dezanove mil e oitocentos meticais), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social, pertencente à Starlink Holdings Netherlands B.V.; e,
- b) Uma quota com o valor nominal de 200,00MT (duzentos meticais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social, pertencente à SpaceX Netherlands B.V.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares, suprimentos e prestações acessórias

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

Três) Os sócios poderão ser chamados a contribuir na sociedade através de prestações acessórias, a título gratuito ou oneroso e nos demais termos acordados por unanimidade entre os sócios por meio de deliberação da assembleia geral, sempre que a sociedade necessite.

ARTIGO SEXTO

Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas

Um) A divisão de quotas carece de consentimento dos sócios dada em assembleia geral.

Dois) A transmissão de quotas carece de informação prévia à sociedade.

Três) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade com o mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência para que exerça o seu direito de preferência e, caso esta o não exerça, os restantes sócios deverão

ser informados com o mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência para exercerem o mesmo direito. Esta comunicação será feita através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Quatro) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Cinco) A oneração de quotas da sociedade como meio de garantia ou outros negócios, seja a título oneroso ou gratuito, carece de aprovação da assembleia geral.

Seis) A aprovação e entrada de novo sócio somente poderá ocorrer nas condições a serem estabelecidas pela administração e sujeitas a aprovação da assembleia geral.

Sete) É nula qualquer divisão, transmissão ou oneração de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte, incapacidade ou dissolução dos sócios

Em caso de morte, incapacidade ou dissolução de qualquer um dos sócios, os herdeiros ou sucessores legalmente constituídos do falecido ou representantes da sociedade dissolvida nomeados pelo sócio no processo de liquidação, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral e a administração.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio dentro do território nacional a ser definido pela mesma, uma vez por ano, para

a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, respeitando-se apenas as limitações legais obrigatórias.

Três) A assembleia geral será convocada pela administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou outro representante permitido por lei, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e por este recebido até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando estejam presentes ou devidamente representados 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, salvo os casos em que a lei exija quórum maior.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos votos presentes ou representados mais um voto.

Três) Os sócios podem votar com carta mandadeira ou, quando exigido por lei, com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Quatro) Quando a assembleia geral não possa realizar-se por insuficiente quórum, os

sócios ficam imediatamente convocados para uma nova reunião, que se efectuará dentro de 30 (trinta) dias, mas não antes de 15 (quinze) dias, considerando-se como válidas as deliberações tomadas nesta segunda reunião, qualquer que seja o número de sócios presentes e o quantitativo do capital representado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um ou mais Administradores, ou por um conselho de administração composto por um número ímpar de administradores, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois) Para efeitos de constituição da sociedade, fica desde já nomeada a senhora Lauren Dreyer como administradora única da sociedade.

Três) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, os administradores são eleitos pelo período de 4 (quatro) anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Quatro) No caso se existir um conselho de administração, este reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade, e pelo menos trimestralmente, na sede da sociedade, ou caso todos os administradores assim o decidam, em qualquer outro local, dentro ou fora de Moçambique, por meio de conferência telefónica, vídeo conferência, ou qualquer outro método que permita comunicação entre os presentes. Nestes últimos casos, o local da reunião será considerado como sendo a sede da sociedade.

Cinco) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um ou mais directores-gerais, a serem designados pela Assembleia geral, por um período de dois (2) anos renováveis. A assembleia geral pode a qualquer momento revogar o mandato dos directores-gerais.

Seis) A gestão poderá ser regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pela administração.

Sete) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador único, conforme aplicável; ou
- b) Pela assinatura de um administrador; ou
- c) Pela assinatura de um director-geral, sujeito aos limites dos seus poderes; ou
- d) Pela assinatura do mandatário a quem um administrador ou um director-geral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Oito) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou dos directores-gerais ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A sociedade poderá proceder ao balanço semestral sob proposta da administração devidamente autorizado pela assembleia geral, podendo neste caso distribuir dividendos intermediários, observadas as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá proceder com adiantamento sobre lucros aos sócios, mediante deliberação da assembleia geral e sujeito a parecer positivo da administração, observadas as disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários, salvo deliberação em contrário, e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o

Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril e o Decreto-Lei n.º 1/2018, de 4 de Maio, e conforme venha a ser alterado de tempos em tempos, e demais legislação aplicável.

Maputo, 9 de Setembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Tapago, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Setembro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101175227, uma entidade denominada Tapago, Limitada.

Entre:

Analberto Paulino Manuel dos Santos, moçambicano, residente no bairro Malhangalene, rua de Chinyamapere, n.º 128, 2.º andar único, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101003226686C, emitido pelo Arquivo de Identificação civil de Maputo, aos 22 de Outubro de 2020; e

Ana Cristina Sabia Massuanguane, moçambicana, residente no bairro Malhangalene, rua de Chinyamapere, n.º 128, 2.º andar único, solteira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100228765P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 10 de Dezembro de 2020.

Que, pelo presente contrato, constituem uma sociedade por quotas limitada nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Tapago, Limitada. A sede fica instalada em Maputo, Avenida das Instancias, km 1,5, 1.º andar, flat 8.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal:

- Desenvolvimento e gestão de *softwares*;
- Prestação de serviços de informática
- Gestão de acessos, e meios de pagamentos por *internet* em eventos;
- Prestação de serviços em gestão de cupões, e afins.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital)

O capital social, é de 10,000.00MT, correspondendo a duas quotas pertencentes a:

- Analberto Santo com valor de

9,900.00MT, correspondente a 99% do capital; e

- Ana Massuanguane, com valor de 100.00MT, correspondente a 1% do capital. O capital poderá ser aumentado em dinheiro ou realização por capitalização de lucros ou reservas.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração e representação da sociedade ficam a cargo de Analberto Paulino Manuel dos Santos na qualidade de administrador nomeado pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Património)

Constitui património da sociedade, para além do capital realizado, todos os direitos, bens móveis e imóveis adquiridos em nome e para a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Fiscalização)

A fiscalização será exercida pelos sócios, podendo estes mandataram auditores para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Resultados)

Os lucros apurados serão distribuídos em forma de dividendos em proporção das quotas.

ARTIGO NONO

(Liquidação e dissolução)

A liquidação da sociedade será feita nos termos da lei e das deliberações do sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Casos omissos serão regulados pela legislação específica vigente no ordenamento jurídico Moçambicano.

Maputo, 9 de Setembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Tirte Projectos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Setembro de 2011, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número 100243334, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Tirte Projectos, Limitada, e por deliberação em acta avulsa da assembleia geral extraordinária do dia vinte e cinco de Março de dois mil e vinte e um, foram

efectuadas na sociedade, os seguintes actos: Aumento do objecto social e alteração parcial do pacto social nos seguintes termos:

Que por deliberação em assembleia geral, os senhores David Ngoane Malizane, Marcos Jotamo Cumbane, Xavier Sakambuera Sailors, Manuel Vasconcelos Estrela Manuel Maria, e como convidado participou o senhor Haizeque Nkhande Cambabwino Kamanga, encontrando-se presente todos os sócios com quotas representativas de 100% do capital social da sociedade e com dispensa de quaisquer outras formalidades prévias, nos termos do n.º 2 e 3, do artigo 128 do C. Comercial, os sócios manifestaram expressamente a vontades de se constituir a assembleia geral extraordinária e deliberarem validamente sobre o aumento do objecto social da sociedade, passando a incluir as seguintes actividades: comercialização de produtos agrícolas, compra e venda de material de construção e importação e exportação, e em consequência desta altera-se assim o artigo terceiro, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A Tirte Projectos, Limitada, tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: Prestação de serviços quanto à recepção e conferência de mercadorias de acordo com os manifestos, extracção mineira e serviços afins, comercialização de produtos agrícolas, compra e venda de material de construção e importação e exportação.

Que em tudo não alterado por este documento particular, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Tete, 17 de Agosto de 2021. — O Conser-
vador, *Iuri Ivan Ismael Taibo*.

Transaly - Pemba, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato particular de sociedade celebrado em 12 de Agosto de 2020, foi constituída uma sociedade por quotas denominada Transaly - Pemba, Limitada, registada em 14 de Agosto de 2020, sob o NUEL 101370666, entre:

Primeiro: Issufo Saquina Abdul Aly, casado, natural de Maxixe, com domicílio na rua das Flores, n.º 348, cidade da Matola, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100272987N, emitido em 28 de Junho de 2010, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segunda: Fátima da Conceição Enosse Aly, casada, natural de Maputo, com domicílio na rua das Flores, n.º 347, cidade da Matola, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100272986P, emitido em 28 de Junho de 2010, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Terceiro: Dickson Ibramogy da Conceição Aly, casado, natural de Maputo, residente na rua das Flores, n.º 348, cidade da Matola, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade número 1101004014014I, emitido em 26 de Janeiro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Quarto: Dinilson da Conceição Aly, casado, natural de Maputo, residente na rua das Flores, n.º 348, cidade da Matola, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100401411A, emitido em 26 de Janeiro de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e

Quinta: Organizações Transaly, Limitada, sociedade comercial por quotas com sede na cidade da Matola, na Avenida União Africana, n.º 4.875, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 100121379, com o capital social de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticaís), representada por Issufo Saquina Abdul Aly.

Que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Do tipo, denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas e a denominação Transaly-Pemba, Limitada.

Dois) A sociedade é constituída por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e outras formas de representação)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida União Africana, n.º 4.875, Matola, província de Maputo.

Dois) A sociedade tem uma sucursal em Pemba, na província de Cabo Delgado.

Três) A administração poderá a todo o tempo decidir, sem necessidade do consentimento dos sócios, a transferência da sede da sociedade para qualquer outro local em Moçambique e criar e extinguir filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social, em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a extracção e comercialização de areia para a actividade de construção.

Dois) A sociedade pode ainda exercer actividades conexas, complementares ou acessórias às actividades referidas no número anterior, mediante deliberação dos sócios.

Três) A sociedade poderá, nos termos permitidos por lei, celebrar acordos de parceria ou de associação e adquirir participações no capital social de outras sociedades moçambicanas ou estrangeiras, em qualquer ramo de actividade, mediante deliberação dos sócios.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), e corresponde à soma de cinco quotas, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de 23.200,00MT (vinte e três mil e duzentos meticaís), representativa de 46,4% (quarenta e seis virgula quatro por cento) do capital social, pertencente ao sócio Issufo Saquina Abdul Aly;
- Uma quota no valor nominal de 9.100,00MT (nove mil e cem meticaís), representativa de 18,2% (dezoito virgula dois por cento) do capital social, pertencente à sócia Fátima da Conceição Enosse Aly;
- Uma quota no valor nominal de 6.850,00MT (seis mil, oitocentos e cinquenta meticaís), representativa de 13,7% (treze virgula sete por cento) do capital social, pertencente ao sócio Dickson Ibramogy da Conceição Aly;
- Uma quota no valor nominal de 6.350,00MT (seis mil, trezentos e cinquenta meticaís), representativa de 12,7% (doze virgula sete por cento) do capital social, pertencente ao sócio Dinilson da Conceição Aly; e
- Uma quota no valor nominal de 4.500,00MT (quatro mil e quinhentos meticaís) representativa de 9% (nove por cento), do capital social, pertencente à sócia Organizações Transaly, Limitada.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante global correspondente a 3/4 (três quartos) do capital social, na proporção das respectivas quotas.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento prévio da sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) Os sócios têm direito de preferência na cessão de quotas a terceiros.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar por escrito a sua intenção aos restantes sócios e à sociedade, com indicação do potencial cessionário e todos os termos e condições que hajam sido propostos ao cedente, designadamente o preço e as condições de pagamento. Se existirem propostas escritas formuladas pelo potencial cessionário, deverão ser juntas à referida comunicação cópias integrais e fidedignas das mesmas.

Quatro) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de recepção da comunicação acima referida, mediante comunicação escrita enviada ao cedente.

ARTIGO SÉTIMO

(Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, penhor ou outro encargo sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela Sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus, penhor ou outros encargos sobre a sua quota, deve notificar a sociedade dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de recepção da referida notificação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por 1 (um) presidente. O presidente da mesa da assembleia geral exercerá as suas funções até renunciar ao cargo ou a assembleia geral decida, mediante deliberação aprovada para o efeito, substituí-lo.

ARTIGO NONO

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício anterior e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral deverá reunir-se na sede da sociedade, salvo se os sócios acordarem em reunir-se noutro local.

Três) As reuniões são convocadas por qualquer administrador, por meio de carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias. Da convocatória deverá constar a ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local da reunião.

Quatro) As reuniões da assembleia geral poderão ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os sócios estejam presentes ou devidamente representados e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinada matéria.

Cinco) Qualquer sócio que esteja impossibilitado de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, mediante carta mandadeira dirigida ao presidente da Mesa da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Poderes da assembleia geral)

A assembleia geral deliberará sobre as matérias que lhe estejam exclusivamente reservadas, por força da lei aplicável ou dos presentes estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual de gestão e das contas do exercício;
- b) Eleição, destituição e remuneração dos órgãos sociais;
- c) Aquisição de quotas pela sociedade;
- d) Propositura de acções judiciais contra os administradores;
- e) Contratação de empréstimos e prestação de garantias com bens da sociedade;
- f) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração, trespasse e arrendamento de estabelecimento comercial da sociedade, bem como aluguer, arrendamento, aquisição, oneração e alienação de bens móveis e imóveis da sociedade, incluindo bens do activo imobilizado.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição)

Um) A sociedade será administrada e representada por um ou mais administradores, conforme venha a ser deliberado pela assembleia geral, por mandatos de 5 (cinco) anos, os quais são dispensados de caução.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração e gestão dos negócios da sociedade, prosseguindo o seu objecto social, contanto que tais poderes não sejam da competência exclusiva da assembleia geral, por força da lei aplicável ou destes estatutos.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e em outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Cinco) Até deliberação da assembleia geral em contrário, fica nomeado administrador único da sociedade o sócio Issufo Saquina Abdul Aly.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Forma de obrigar)

A sociedade obriga-se da seguinte forma:

- a) Pela assinatura de um administrador;
- b) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos termos e no âmbito das respectivas procurações.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei aplicável ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) A liquidação será extrajudicial, conforme seja deliberado pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transmissão de todo o seu activo e passivo a favor de um ou mais sócios, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Quatro) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número 3, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Cinco) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos em espécie pelos sócios.

Maputo, 2 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Tsonga Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Agosto de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101590356, uma entidade denominada Tsonga Investimentos, Limitada.

Primeiro. Carlos Daniel Dgedge, casado, em regime de comunhão geral de bens com Saquina Manuel Jairosse Campira Djedje, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100557100Q, residente no quarteirão n.º 44, casa n.º 92, bairro de Laulane, na cidade de Maputo;

Segundo. Nédio Sarmiento Dimande, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 11014366951N, Residente no quarteirão n.º 58, casa n.º 45, bairro 3 de Fevereiro, na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social e sede

A sociedade adopta a denominação de Tsonga Investimentos, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, Avenida Maguiguana, n.º 1850, rés-do-chão, bairro do Alto-Maé, podendo deliberar abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

Investimentos e administração dos mesmos, prestação de serviços, importação e exportação, compra

e venda gestão de bens móveis e imóveis.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), correspondentes a duas quotas desiguais, distribuídas nos seguintes termos:

Uma quota com o valor nominal de quarenta mil meticais (40.000,00MT), correspondente a noventa por cento (90%), pertencente ao sócio Carlos Daniel Dgedge, e a outra quota no valor nominal de cinco mil meticais (10.000,00MT), correspondente a dez por cento (10%), pertencente ao sócio Nédio Sarmento Dimande.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte das quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Carlos Daniel Dgedge que é nomeado sócio gerente com plenos poderes.

Dois) A gerência tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação através do consentimento pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

VS-Value Service, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter sido (inexacto) no *Boletim da República*, n.º 91 de 13 de Maio de 2021, registado sob o NUEL 100659603, na denominação social, no primeiro parágrafo, onde se lê: «Sv-Value Service, Limitada», deve-se ler: «VS-Value Service, Limitada».

Maputo, 28 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

York, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Agosto de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101590968, uma entidade denominada York, Limitada.

Deniz Esen de nacionalidade Turca, natural de Istambul, com Passaporte n.º U 23383565 emitido aos 25 de Junho de 2020, válido até 25 de Junho de 2030, nascida aos 21 de Dezembro de 1989;

Aslan Cihan Esen de nacionalidade turca, natural de Diyarbakir / SUR, com Passaporte n.º U 1003 4004, emitido aos 7 de Novembro de 2014, válido até 6 de Novembro de 2024, nascido aos 17 de Junho de 1977.

Constitui uma sociedade por quotas que se regerá nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma, duração e objecto)

A sociedade adopta a denominação de York, Limitada, e sendo constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Base Nthinga, n.º 607, bairro da Coop, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(objecto)

A sociedade tem por objecto: Venda, montagem, manutenção e reparação de elevadores, imobiliária, rent a car, construção civil, publicidade, ferragem, hotelaria, turismo,

gestão de condomínio, publicidade e *marketing*, mercearia, supermercado, carpintaria, serralharia.

ARTIGO QUARTO

(Capital social, administração e representação da sociedade)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado, é de 1.000.000MT (um milhão de meticais), representado por duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 900.000,00MT (novecentos mil meticais), correspondente a 90%, pertencente ao sócio Deniz Esen;
- b) Uma quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 10%, pertencente ao sócio Aslan Cihan Esen

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral, órgãos e administração da sociedade)

São órgãos da sociedade:

Directora-geral – Aslan Cihan Esen;
Director executivo – Deniz Esen.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Aslan Cihan Esen ou Deniz Esen que assumem as funções de sócios administradores.

Dois) Compete ao administrador, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna com na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais. Para obrigar a sociedade em actos e contractos, basta a assinatura do sócio-gerente.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura do administrador ou director-geral, com competências para representar a sociedade em quaisquer operações bancárias incluindo abrir, movimentar, e encerrar contas bancárias, contrair empréstimos e confessar dívidas da sociedade, bem como praticar todos os demais actos tendentes

à prossecução dos objectivos da sociedade;

- b) Pela assinatura de qualquer pessoa a quem a administração tenha delegado poderes ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) A gestão diária da sociedade, poderá ser confiada ao director-geral ou director

executivo, ou a um mandatário designado pelo um dos directores.

ARTIGO OITAVO

(Ano financeiro)

Um) O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelo sócio e permitido nos termos da lei.

Dois) A administração deverá manter registos e livros das contas da sociedade de forma adequada a:

Demonstrar e justificar as transações da sociedade.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 8 de Setembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 150,00MT